



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



Parecer nº 87/2021/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 497/2021 – Mensagem nº 83/2021 que
**“Institui o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso, denominado
MT GARANTE, e dá outras providências.”**

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlos Avallone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/06/2021. Após foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e em seguida a esta Comissão.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 497/2021 – Mensagem nº 83/2021, de Autoria do Poder Executivo, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que institui o Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso — MT GARANTE, de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, com a finalidade de prover recursos financeiros para garantir, de forma complementar, os riscos das operações de financiamento contratadas por meio de linhas de financiamento.

Segundo o autor, para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I - microempreendedores individuais;
- II - microempresas;
- III - empresas de pequeno porte;
- IV - pequeno e médio produtor rural;
- V - cooperativas organizadas, exceto de crédito.

No projeto consta ainda quais são as receitas do Fundo de Aval, determina que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico é o órgão gestor do Fundo, trás o limite de alavancagem bem como a forma de extinção do Fundo.

Em sua justificativa o autor relata que a minuta em questão busca ampliar e incentivar o acesso a crédito pelos pequenos empreendedores mato-grossenses, por meio da criação de



instrumento hábil para garantir linhas de créditos em benefício de setores fundamentais para o desenvolvimento sócio econômico do Estado.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

A presente iniciativa tem como objetivo ampliar e incentivar o acesso a crédito pelos pequenos empreendedores mato-grossenses, por meio da criação de instrumento hábil para garantir linhas de créditos em benefício de setores fundamentais para o desenvolvimento sócio econômico do Estado.

Esta medida vai ao encontro dos esforços empreendidos pelo Governo do Estado com vistas a amenizar os efeitos da pandemia causada pelo Sars-Cov2.

Por meio do Fundo de Aval Garantidor de Mato Grosso — MT GARANTE, estarão garantidos os financiamentos concedidos aos pequenos empresários e produtores rurais do Estado, diminuindo o risco das operações financeiras e, conseqüentemente, reduzindo os juros praticados pelas instituições.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT

SPMD
Fls. 12
Ass. A

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado observe princípios administrativos no trato da coisa pública, e que sejam implementadas medidas que garantam uma política pública eficiente e em conformidade com as atuais necessidades e possibilidades financeiras do Estado.

O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, já que a alteração não importará prejuízo financeiro ao Estado de Mato Grosso, mas ao contrário, possibilitará uma atividade do Poder Executivo mais eficiente e voltado para a busca e o atendimento do interesse da coletividade.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem a moralidade e eficiência no serviço público.

A Administração Pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda a aprovação desta propositura no processo legislativo desta Casa.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária – CFAEO/ALMT



III – Voto do Relator

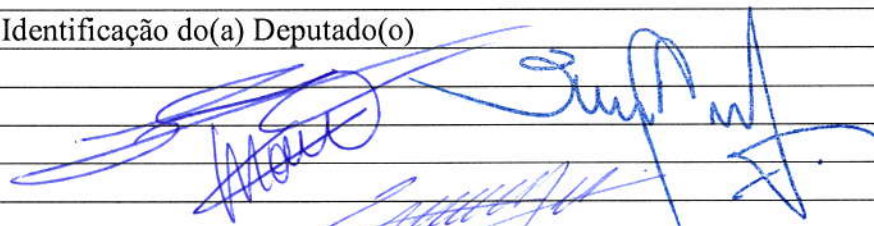
Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 497/2021 – Mensagem nº 83/2021, de Autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em de de 2021.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº <u>497</u> /2021 – Mensagem nº 83/2021 - Parecer nº 87/2021
Reunião da Comissão em <u>16 / 06 / 2021</u>
Presidente: <u>Dep. Carlos Avallone</u>
Relator: <u>Dep. Carlos Avallone</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº <u>497</u> /2021 – Mensagem nº 83/2021, de Autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	